



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
4084	25/11/13	DS

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 25/11/13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

EMENTA

REQUERIMENTO Nº. 1434 /2013.

No sentido de encaminhar à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Mococa, ante projetos para melhores estudos, bem como posterior encaminhamento à esta Casa de Leis por meio de projetos de lei para as devidas deliberações.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa e após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Mococa, Maria Edna Gomes Maziero, encaminhando anexos os seguintes ante projetos para melhores estudos, bem como posterior encaminhamento à esta Casa de Leis por meio de projetos de lei para as devidas deliberações.

1- Ante Projeto: Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, e dá outras providências.

2- Ante Projeto: Institui o Programa Municipal de Proteção e Bem Estar de Cães e Gatos e Cria o Núcleo de Proteção e Bem Estar de Cães e Gatos.

Justificativa:-

Tendo em vista que os referidos Ante Projetos são matérias privativas do Poder Executivo Municipal, bem como são de fundamental importância para o nosso Município, proponho estudos e aguardo as providências cabíveis.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de novembro de 2013.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Vereador/PV



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROJETO DE LEI		
NUMERO	DATA	RUBRICA
2270	24.6.13	225

Fls I

Projeto de Lei n.º 090, de 24 de junho de 2013.

“Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em sessão realizada no dia _____ de _____ de 2013, aprovou Projeto de Lei n.º _____/2013, de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público, quando da formulação e realização da Política Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, pautar-se-á pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis e necessárias à prevenção e ao controle da violência contra as mulheres e de atendimento a estas, enquanto vítimas, envidando esforços para:

I – o desenvolvimento de ação de atendimento prioritário, especialmente de natureza médica, psicológica, jurídica e de assistência social, de modo interdisciplinar e intersetorial, às mulheres em situação de violência;

II – a conscientização de todos, especialmente dos que fazem o atendimento às mulheres em situação de violência, em órgãos públicos ou em instituições privadas sobre a importância da denúncia como forma de inibição da própria violência;

III – o fornecimento de cursos de treinamento especializado no atendimento às mulheres em situação de violência;

IV – a manutenção e ampliação, de acordo com a necessidade, de abrigos para mulheres em situação de violência;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 2

V – a realização de campanhas contra a violência no âmbito conjugal, afetivo e doméstico;

VI – a divulgação permanente dos endereços e dos telefones de órgãos e entidades de atendimento à mulher em situação de violência;

VII – a disponibilização, por meio de uma central para prestar informações, por contato pessoal, telefônico ou eletrônico, ou para realizar denúncias sobre atos de violência contra as mulheres;

VIII – o encaminhamento de denúncia ao Ministério Público, à autoridade policial e aos órgãos e entidades de defesa da mulher, quando for o caso.

Art. 2º Considera-se mulher em situação de violência, para os fins desta lei, toda mulher que venha a recorrer aos serviços de atendimento de saúde, psicológico, jurídico e de assistência social, que apresente sinais de maus tratos, ainda que deles não se queixe, especialmente:

I – marcas de lesão corporal causada por agressão física;

II – sinais, ainda que ocultos e que só se revelem por outros sintomas perceptíveis, a partir de avaliação profissional.

Art. 3º A comprovação da situação de violência, para os fins desta lei, poderá ser demonstrada por laudo médico ou psicológico, como também por prova documental ou testemunhal.

Art. 4º A denúncia, com o respectivo encaminhamento, nos termos do inciso VIII do art. 1º desta lei, independe de pedido da vítima e deverá ser feita sempre que constatada a situação de violência.

Art. 5º As instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com informações, sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a



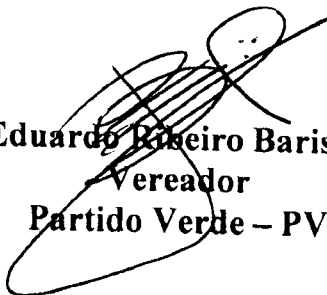
Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 3

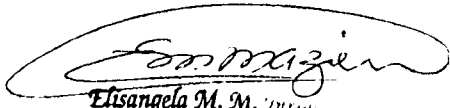
consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o poder público municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 24 de junho de 2013.



Eduardo Ribeiro Barison
Vereador
Partido Verde – PV



Elisângela M. M. de Aguiar
Vereadora



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 4

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa propor diretrizes que venha a orientar a formulação e a realização de Políticas Públicas Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência de modo a combater esse mal e de amparar as vítimas.

A ONU reconhece que a violência contra as mulheres como uma violação dos direitos Humanos e admite a necessidade de se acabar com esse tipo de violência, e propõe que essa questão deva ser tratado como de saúde pública, pois suas profundas conseqüência vão além da saúde e da felicidade individual e afeta o bem estar de comunidades inteiras.

Diversas pesquisas, realizadas no mundo inteiro, confirmam que, dependendo de cada sociedade, de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) da população feminina já relatou terem sido espancada ou maltratadas fisicamente, de alguma forma por seus parceiros.

Apesar de isso constituir crime e ser reprovado publicamente, trata-se de um comportamento ainda muito comum, inclusive no Brasil.

O mais grave da questão é que essa é um tipo de agressão difícil de ser identificado, posto que muitas mulheres agredidas sofrem caladas e não pedem ajuda por medo, vergonha ou dependência financeira e emocional dos parceiros.

Acontece até mesmo, de muitas mulheres agredidas deixarem de procurar a rede publica de saúde, preferindo atendimento em hospitais e clinicas particulares, para evitar seja a agressão comunicada ao Ministério Publico ou á Policia. Isto só leva a uma impunidade cada vez maior.



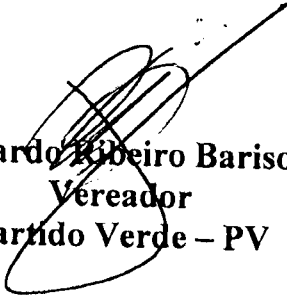
Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

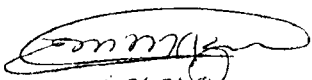
Fls 5

Nosso propósito, neste projeto de lei, é de estimular e facilitar a denuncia nesses tipos de agressão, assim como cria uma rede social que iniba a violência e cuide de suas vitimas.

Não podemos calar! Torna-se imperioso que essa ferida em nossa sociedade seja tratada por meio de leis adequadas, motivo pelo qual apresento este projeto de lei, na certeza de que os Nobres Vereadores desta Câmara Municipal saberão apreciá-lo e aprová-lo.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 24 de junho de 2013.


Eduardo Ribeiro Barison
Vereador
Partido Verde – PV


Lisangela M. M. Breyunou
Vereadora



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
3.195	16.9.13	RS

Fls 1

Projeto de Lei n.º 109, de 24 de junho de 2013.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DE CÃES E GATOS E CRIA O NÚCLEO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DE CÃES E GATOS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ____ de ____ de 2013, aprovou Projeto de Lei n.º ____/2013, de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos.

Art. 2º O PROGRAMA tem por objetivo promover e proteger a saúde de cães e gatos, garantindo o bem-estar desses animais e prevenindo agravos à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 3º Fica criado o Núcleo de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos, vinculado à Coordenação de Vigilância em Saúde, da Diretoria Municipal de Saúde, ao qual incumbirá a execução do PROGRAMA de forma integrada com o Centro de Controle de Zoonoses - CCZ.

Art. 4º Na execução do PROGRAMA, incumbirá ao Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, sem prejuízo de suas atribuições legais:



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 2

Projeto de Lei n.º 109, de 24 de junho de 2013.

I - desenvolver ações de vigilância, prevenção e controle de populações animais, visando o controle de zoonoses, doenças transmitidas por vetores e outros agravos provocados por animais;

II - estabelecer diretrizes para a execução do Programa de Saúde Animal (guarda responsável, esterilização programada de cães e gatos, registro de animais e adoção responsável);

III - supervisionar as ações voltadas ao controle reprodutivo de cães e gatos junto às organizações não governamentais, clínicas e hospitais veterinários que mantêm convênio ou contrato com o poder público municipal;

IV - proceder à avaliação clínica e laboratorial dos animais recolhidos, para fins de controle de zoonoses e de sua saúde, bem como à vacinação contra raiva e/ou outra doença específica;

V - proceder a tratamento técnico e ético, garantindo o bem-estar animal durante todo o procedimento de remoção, permanência e destinação dos animais recolhidos ao Centro de Controle de Zoonoses - CCZ;

VI - proceder a ações de fiscalização do comércio de cães e gatos, de seu registro e identificação, bem como a ações tendentes a coibir o abandono desses animais na Cidade;

VII - proporcionar o apoio técnico necessário à execução das ações de que trata o inciso VI deste artigo, quando efetuadas pelas Supervisões de Vigilância em Saúde - SUVIS.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 3

Projeto de Lei n.º 109, de 24 de junho de 2013.

Art. 5º Na execução do PROGRAMA, incumbirá ao Núcleo de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos:

I - estabelecer diretrizes e normas para a garantia da aplicação dos preceitos de bem-estar animal nas atividades que envolvam cães e gatos;

II - atuar de forma integrada com o Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, de modo a garantir a execução das ações previstas, bem como assegurar a efetividade e a eficiência das atividades de controle e prevenção das zoonoses;

III - regionalizar e descentralizar os alojamentos de cães e gatos, prevendo as formas operacionais de manutenção, reabilitação e recolocação;

IV - desenvolver, de forma permanente, ações destinadas à divulgação de informações, à educação e à conscientização sobre guarda responsável, a fim de prevenir o abandono de cães e gatos;

V - garantir a continuidade das ações e programas previstos na legislação vigente e em desenvolvimento no Município;

VI - implantar, gerir e supervisionar as atividades dos núcleos regionais de atendimento de cães e gatos;

VII - promover ações para a adoção de cães e gatos;

VIII - desenvolver ações preventivas do abandono de cães e gatos.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 4

Projeto de Lei n.º 109, de 24 de junho de 2013.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser estabelecidas parcerias com entidades de proteção aos animais, organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, bem assim como entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.

Art. 7º O recolhimento dos cães e gatos encontrados soltos em vias e logradouros públicos será seletivo e efetuado nos casos de agressão, invasão comprovada a instituições públicas ou locais em situação de risco, bem como nos casos de animais em estado de sofrimento.

Parágrafo Único - Serão recolhidos os animais com suspeita de transmissão de zoonoses de importância em saúde pública.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 16 de setembro de 2013.


Eduardo Ribeiro Barison
Vereador
Partido Verde – PV



CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO 4.326	DATA 12.12.13	RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

OF.nº 2.229/2013

MOCOCA, 11 de dezembro de 2013.

REF.: Requerimento nº 1.434/2013

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento acima mencionado, junto ao qual nos foram encaminhados projetos para melhores estudos, bem como posterior encaminhamento a essa Casa de Leis, por meio de Projetos de Lei para as devidas deliberações, de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, agradecemos ao Nobre Vereador pelas contribuições.

Estaremos analisando, com o maior carinho as propostas de Leis.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

**CIENTES OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE-SE**
Sala das Sessões 16/12/13
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE